Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 088/17.

Projeto de Lei Nº: 056, de 04 de maio de 2017.

Autor: Ver.ª Rondinelle Tambasa.

Dispõe Sobre:

Implantação de faixa exclusiva para motos em semáforos.

Prazo para sanção - 21/08/17

Providenciado através do Ofício
Nº 233 de 11/09/17

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1798, de 20 de setembro de 2017

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 4499 DE 04/10/17
PÁG. 15
Fabiane
DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 233 de 11/09/17
Sabiane

Providenciado através do
Nº 169 de 01/
Fabiane

" Brasil - Do Caburaí ao
Providenciado através do
Nº 244 de 20/
Fabiane

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 G 55 M
DO DIA: 04/05/2017
ASS: Marlene Duarte

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

PROJETO DE LEI Nº 056 / DE 04 DE MAIO DE 2017. Processo nº 088/17
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/05/17
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

DISPÕE SOBRE: A implementação de faixa exclusiva para motos em semáforos.

PROJETO DE LEI:

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a criação de faixa exclusiva para motocicletas e motonetas, em semáforos, com acesso restrito aos demais veículos, quando da parada obrigatória.

Art. 2º. As faixas serão identificadas por sinalização horizontal nas referidas vias, assim divididas:

I – A primeira identificação será a da faixa de pedestres;

II – A segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas;

III – A terceira identificação para os demais veículos.

§ 1º – A identificação horizontal para pedestres observará o que rege o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º – A faixa de identificação de área restrita para as motos observará as seguintes metragens:

I – 2,5m nas vias transversais;

II – 3m nas vias principais.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMTRAN, coordenará estudo de viabilidade técnica e a implantação gradativa do sistema, como também a sinalização horizontal e vertical e a fiscalização dos(as) usuários(as) do sistema conforme rege esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rondinele de Sousa Oliveira
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR-PTN

A SGL para providencias de ordem.
04/05/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002 V
FLS
padro

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Sr. Presidente, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A medida é de "que esta ação evitará que os motociclistas permaneçam entre os veículos, bem como reduz quase a zero os riscos de acidentes quando da arrancada na abertura do semáforo".

Além disso, "outro ponto não menos importante é a segurança dos usuários dos veículos que ficam à mercê de assaltantes, que também se utilizam da motocicleta, devido à facilidade de se evadirem do local do crime".

Uma comparação entre Boa Vista-Roraima e outros municípios para apresentar o número das frotas, a exemplo de cidades como Santos (SP), com aproximadamente 419.086 habitantes, São Vicente (SP) com 331.817, e Santo André (SP) com 568.538, que já implantaram a faixa de retenção.

De acordo com estimativa do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, a cidade de Boa Vista-RR conta com uma frota de 66.360 motocicletas.

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR-PTN

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 16/05/2017.
Presidente

Avoco a relatoria do referido PROJETO em 16/05/2017

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Re
Boa Vista - RR, 25/05/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 056, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RONDINELE TAMBASA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS**".

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2017.

ITALO OTÁVIO
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 056, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RONDINELE TAMBASA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS**".

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **DEZOITO DE MAIO** DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

A T A

ÀS **DEZESSETE HORAS DO DIA DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE**, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 056, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RONDINELE TAMBASA**, QUE DISPÕE SOBRE: "**A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS**". COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1008
FLS
Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 26/05/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido projeto em: 02/06/17.

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de Obras urbanização, transporte
Boa Vista - RR, 13/06/17.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE MAIO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFAOROS.".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: "A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.".**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ATA

ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA CINCO DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: "A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFAOROS.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIAGTORIEDADE DAS EMPRESA PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO.XXXX

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 13/06/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto em 14/06/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
comissão Permanente de economia, finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 27/06/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 056/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPOE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTO SEMÁFOROS ".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 21 de junho de 2017

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 056/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPOE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTO SEMÁFOROS ".**

CONSIDERANDO, PORTANTO, O ATENDIMENTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, ESTA RELATORIA RESOLVE EXARAR PARECER DE FORMA FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO 2017

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 056/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPOE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTO SEMÁFOROS ".**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 21 DE JUNHO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 056/2017
Autoria : Rondinele Tambasa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.



Reunião : **43ª - Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **05/07/2017 - 10:22:29 às 10:23:43**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:22:36
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:22:36
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:22:43
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:22:45
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:23:08
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:22:35
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:22:33
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:22:34
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:22:36
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:22:33
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:22:55
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:22:37
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:22:56
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:22:37
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:22:55

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
3° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 056/2017
Autoria : Rondinele Tambasa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.



Reunião : **1ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **01/08/2017 - 10:25:28 às 10:26:25**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:25:36
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:25:47
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:25:42
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:25:33
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:26:04
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:26:05
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:25:43
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:25:46
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:25:42
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:25:37
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:25:37
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:25:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	**0**	**12**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
3° Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 04 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a criação exclusiva de faixa para motocicletas, em semáforos, com acesso restrito aos demais veículos, quando da parada obrigatória.

Art. 2º - As faixas serão identificadas por sinalização horizontal nas referidas vias, assim divididas:

I – A primeira identificação será a da faixa de pedestre;
II – A segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas;
III – A terceira identificação para os demais veículos.

§ 1° - A identificação horizontal para perdestes observará o que rege o Código de transito brasileiro

§ 2° - A faixa de identificação de área restrita para as motos observará as seguintes metragens:

I – 2,5m nas vias transversais;
II – 3m nas vias principais.

§ 3° - A secretaria municipal de segurança e transito – SMTRAN, coordenará estudo de viabilidade técnica e a implementação gradativa do sistema, como também a sinalização horizontal e vertical e a fiscalização dos (as) usuários do sistema conforme rege esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Ofício nº 169/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 056/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 056, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre: "A implantação de faixa exclusiva para morros em semáforos".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 03 / 08 / 17
Às
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício nº 233/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação do **Projeto de Lei nº 008** – de 12 de janeiro de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros; **Projeto de Lei nº 046** – de 12 de abril de 2017, de autoria do Vereador Nilvan Santos; **Projeto de Lei nº 056** – de 04 de maio de 2017, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa e **Projeto de Lei nº 082** – de 07 de junho de 2017, de autoria do Vereador Manoel Neves, por estar com o prazo de sanção vencido.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC
DATA: 12/09/17
HORA: 11:50.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

OFÍCIO Nº 6429/2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 19 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 233/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 233/2017/SGL/CMBV, de 11 de agosto de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.791– PL nº **082/2017** – Legislativo

Lei nº 1.793– PL nº **008/2017** – Legislativo

Lei nº 1.797– PL nº **046/2017** – Legislativo

Lei nº 1.798– PL nº **056/2017** – Legislativo

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 20/09/17
Ás 10:43
Rubrica

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:28
DO DIA: 20/09/17
ASS:

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS
Poder

LEI Nº 1.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a criação exclusiva de faixa para motocicletas, em semáforos, com acesso restrito aos demais veículos, quando da parada obrigatória.

Art. 2º - As faixas serão identificadas por sinalização horizontal nas referidas vias, assim divididas:

I – A primeira identificação será a da faixa de pedestre;

II – A segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas;

III – A terceira identificação para os demais veículos.

§ 1° - A identificação horizontal para perdestes observará o que rege o Código de transito brasileiro

§ 2° - A faixa de identificação de área restrita para as motos observará as seguintes metragens:

I – 2,5m nas vias transversais;

II – 3m nas vias principais.

§ 3° - A secretaria municipal de segurança e transito – SMTRAN, coordenará estudo de viabilidade técnica e a implementação gradativa do sistema, como também a sinalização horizontal e vertical e a fiscalização dos (as) usuários do sistema conforme rege esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Ofício nº 244/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação de Lei Promulgada.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito a devida publicação no Diário Oficial do Município da Lei Municipal n.º 1.798 de 20 de setembro de 2017, promulgada por este Poder Legislativo.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG ENTREGUE
EM: 21/09/17
HORAS: 10:55
Assinatura

zador;

II - Multa de 352 Ufm's;

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo Único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos e sessenta) dias para o público privado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a criação exclusiva de faixa para motocicletas, em semáforos, com acesso restrito aos demais veículos, quando da parada obrigatória.

Art. 2º - As faixas serão identificadas por sinalização horizontal nas referidas vias, assim divididas:

I – A primeira identificação será a da faixa de pedestre;

II – A segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas;

III – A terceira identificação para os demais veículos.

§ 1º - A identificação horizontal para perdestes observará o que rege o Código de transito brasileiro

§ 2º - A faixa de identificação de área restrita para as motos observará as seguintes metragens:

I – 2,5m nas vias transversais;

II – 3m nas vias principais.

§ 3º - A secretaria municipal de segurança e transito – SMTRAN, coordenará estudo de viabilidade técnica e a implementação gradativa do sistema, como também a sinalização horizontal e vertical e a fiscalização dos (as) usuários do sistema conforme rege esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

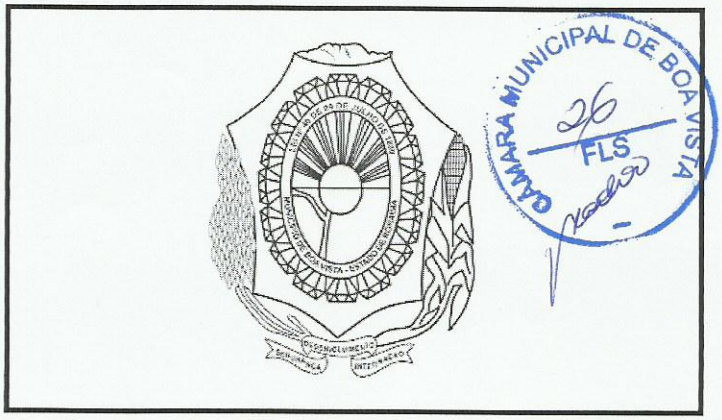

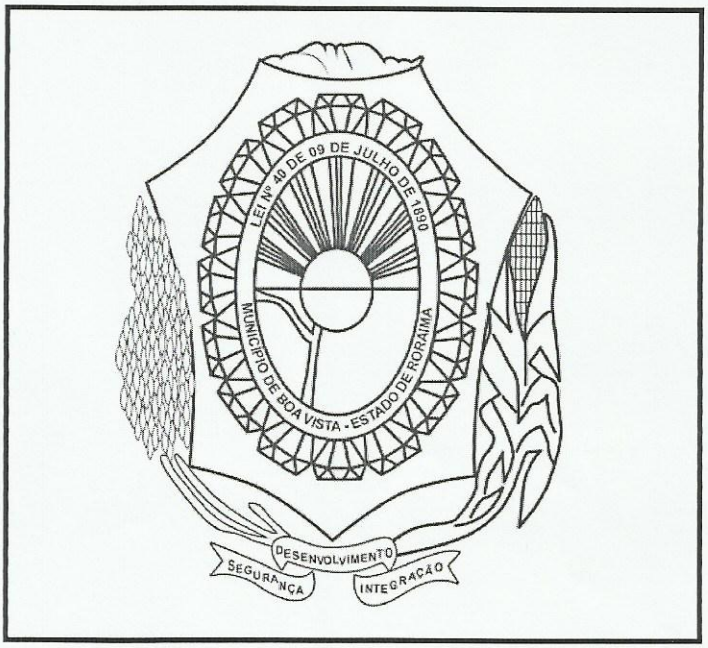

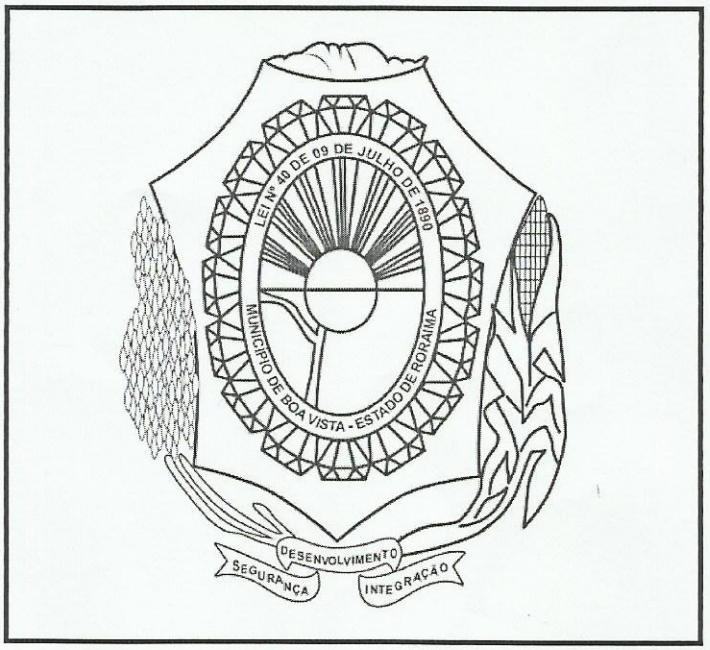

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIRETORIA DE COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS
rodeio

MEMO Nº 004/2017/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2017

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência dos Processos Legislativo nº 211/2017, 213/2017, 129 /2017 e 088/2017.

Senhora Secretária,

Informo que analisei os seguintes Processos Legislativos:

I. Processo Nº 211/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 020/2017 as fls. 2-6, cujo seu teor sofreu ementa supressiva aprovada as fls. 24, constante no Autógrafo as fls. 32-36, a qual foi sancionada a **Lei nº 1.795/2017** e publicada conforme ao Autógrafo no D.O.M nº 4489 as fls.38-40.

II. Processo Nº 213/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 021/2017 as fls. 2-7, Autógrafo as fls. 30-36, sendo sancionada a **Lei nº 1.796/2017** e publicada no D.O.M nº4488 as fls. 39-41, cujo seu teor está fiel ao Autógrafo.

III. Processo Nº 129/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 046/2017 as fls. 2-3, cujo seu teor está fiel ao autógrafo as fls. 25-26, o qual foi promulgada a **Lei nº 1.797/2017** as fls. 30-31, publicado na integralidade no Diário Oficial do Município de Boa Vista – D.O.M nº 4492 as fls.33-34.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 19 / 10 / 2017
Horário: 11 : 59
Fabiana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS
Processo

IV. Processo Nº 088/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 056/2017 as fls. 2, cujo seu teor está fiel ao autógrafo as fls. 19, o qual foi promulgada a **Lei nº 1.798/2017** as fls. 23-24, publicado na integralidade no D.O.M nº 4492 as fls.26.

Respeitosamente,

Iris dos Reis L. B. Ferreira
Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto